

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 256/2025/CPA2/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.005943/2025-95

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: ASSOCIADOS MONTAGENS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.578/0001-84, com sede na Rodovia PE-15, 5178, Fragoso, Olinda, CEP:53.060-685, neste ato representado por Itapuacir dos Santos Leal, 49.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e retirada de **piso vinílico textura madeira clara** para estande de 15 m² no Congresso Brasileiro de Medicina e **contratação de aluguel de TV** para o evento **“Hospital MED 2025”**, que ocorrerá entre os dias 22/10/2025 a 24/10/2025, nas dependências do Centro de Convenções de Pernambuco – Olinda.

Nº	Item	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ESTRUTURA - Piso tablado com 10cm de altura, revestido com MDF branco 15mm.	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
	MOBILIÁRIO/ EQUIPAMENTO - 01 TV de 65” instalada na parede.			
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 01 tomada comum de 10 amperes, 220V			

Prazo: A instalação deverá ser realizada até o dia 21/10/2025 e a retirada deverá ocorrer até o dia 26/10/2025.

Local do evento: Av. Professor Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho CEP: 53111-970 – Olinda - PE, Brasil

2.2. A proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de um serviço/entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em até duas parcelas, sendo a primeira com vencimento **até 08/10/2025** e a segunda com vencimento **até 22/10/2025**. Os pagamentos correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificados como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.05.008 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E EVENTOS

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, serviços, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas

operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA..

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

ITAPUACIR DOS SANTOS LEAL

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ITAPUACIR DOS SANTOS LEAL, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 06/10/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).